DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- DEPJUR Nº 062 /2002

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E APEMA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA - EPP.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **C D R J**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO J. R. PINTO, CPF nº 504.895.507-20, como **PERMITENTE**, e a **APEMA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Rodrigues Alves, nº 843, Santo Cristo, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.629.934/0001-10, representada por ALCINO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 240.258.017-87 e ALCINO ALGARRÃO DA SILVA, CPF nº 971.163.007-91por diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1476ª Reunião, realizada em 21/08/2002, segundo documentação constante do Processo nº 11913/2002, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização pela PERMISSIONÁRIA de parte do imóvel situado na Avenida Rodrigues Alves nº 843, no Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esta Permissão de Uso, destina-se exclusivamente as atividades da Permissionária, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem a área seja para qualquer fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo desta Permissão será de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da assinatura deste Termo, renovável por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CDRJ
SUPJUR

AUTORIDADE PORTUÁRIA

ÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA pagará à CDRJ, mensalmente, R$,00 (tres mil reais), em sua Tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, até o 5° o) dia do mês subseqüente ao vencido.

ÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA responde pela conservação e higiene das áreas ocupadas móvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas petentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

RÁGRAFO PRIMEIRO

A PERMISSIONÁRIA fica impedida, à partir da assinatura deste Termo, de izar qualquer benfeitoria na área objeto desta Permissão sem a concordância expressa da RMITENTE.

ÁRÁGRAFO SEGUNDO

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se stina esta Permissão de Uso, incorporam-se ao patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer lenização à PERMISSIONÁRIA.

LÁUSULA QUINTA - OBRAS

A PERMISSIONÁRIA somente fará obras na área ocupada se autorizado pela DRJ, as quais imediatamente se incorporarão ao imóvel, sem direito de retenção e/ou de denização.

ÁRÁGRAFO ÚNICO

A PERMISSIONÁRIA fará os seguros das acessões e das benfeitorias que vier a xecutar no imóvel, num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, de cordo com as plantas e os projetos aprovados pelas autoridades competentes e pela CDRJ, em ome de quem será emitida a apólice correspondente.

CDRJ SUPJUR

ÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida automaticamente pela simples ingência das disposições deste Termo e/ou às leis em geral, especialmente as portuárias, e às turas municipais.

LÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação, devendo, rém , avisar, epistolarmente, à PERMISSIONÁRIA ,com antecedência de 30 (trinta) dias, sem e a esta assista direito à indenização e/ou retenção.

LÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo e ıposto, taxa, foro, que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o imóvel objeto ɔ presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas ıtoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou ıunicipais.

'ARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, a indenização de danos nateriais ou pessoais ocasionados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter a autorização ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

CDRJ
SUPJUR

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de 02 OUT 2002 de 2002

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

22.º OFÍCIO

ALCINO PEREIRA DA SILVA
Sócio
APEMA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA - EPP

pp/

ALCINO ALGARRÃO DA SILVA
Sócio
APEMA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICA LTDA - EPP

Testemunhas:

1ª) José Roberto P. de Almeida

CDRJ SUPJUR

2ª)

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em 16 / 10 / 2002, Pág. 68